

LEI Nº 3.384, 07 DE JULHO DE 1993

Homologa o Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Divinópolis, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais, visando a preparação do Orçamento Programa para o exercício de 1994, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O documento anexo define a programação de atuação do Governo e é parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deve adaptar a programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais e atualizar elementos quantitativos contínuos no Plano de Governo e definidos no Orçamento Programa.

CAPÍTULO I

Art. 3º O presente Projeto de Lei, que estabelece Diretrizes Gerais, definirá ainda, a forma e o método de elaboração da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1994.

Art. 4º No Projeto de Lei do Orçamento as despesas serão fixadas e os valores da receita estimados segundo os preços e a tendência inflacionária detectados no mês de maio de 1993, e outras variáveis de ordem macroeconômica que possa interferir na arrecadação do Município.

Art. 5º A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas das esferas Estadual e Federal, ressalvando-se aquelas autorizadas e como cooperação técnica e financeira intergovernamental.

Parágrafo único. As bases de preparação do Projeto, de Lei do Orçamento são aquelas dispostas no Plano Plurianual de Governo em vigor, que acompanhará o Projeto de Lei do Orçamento, na época própria.

Art. 6º O Orçamento Programa será global e incluirá os recursos correspondentes às receitas e despesas dos Órgãos da Administração Direta, das Fundações e da Empresa Municipal.

Art. 7º As despesas com as contas de Pessoal e Encargos Sociais não poderão aumentar além do índice de incremento entre os Orçamentos de 1993 e a Previsão de 1994.

Art. 8º A mensagem que encaminhará o Orçamento Programa ao Legislativo será acompanhada de relação nominal dos servidores civis, seus cargos e funções.

Art. 9º As despesas com as contas de custeio, em cada Órgão ou Unidade orçamentária não terão aumentos que superem os índices de crescimento dos valores globais do orçamento, ressalvando, com justificativas próprias, novas despesas nas áreas de grande prioridade social, como educação, promoção humana, saúde, habitação popular, meio ambiente e nutrição.

Art. 10. A execução orçamentária será demonstrada por órgãos, por meio de relatórios bimestrais, como determina a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República em seu artigo 165.

Art. 11. A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios identificando os incentivos concedidos e as vantagens auferidas.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três meses antes do encerramento do atual exercício, Projeto de Lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário, caso seja necessário promover seu ajustamento.

Parágrafo único. As alterações de natureza técnica e administrativa, sobre a planta de valores imobiliários, base de cálculo do IPTU e ITBI, não se incluem neste caso.

Art. 13. O Executivo, mediante autorização legislativa, poderá proceder a operações de crédito na medida em que demonstre capacidade de pagamento e endividamento, como propõe a Legislação em vigor.

Parágrafo único. A negociação de financiamentos por antecipação da receita deverá ser objeto constante da Lei de Orçamento podendo ser autorizada de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 14. A modernização e aperfeiçoamento da administração tributária e fiscal será desenvolvida para se ajustar ao que dispõe a Lei Orgânica e a própria Constituição da República.

Parágrafo único. As seguintes medidas deverão ser tomadas:

- I - cobrança de taxas com base nos custos das operações e da atuação do Município;
- II - aplicação de correção monetária de acordo com os índices globais;
- III - ampliação e aperfeiçoamento, permanentes, do Cadastro Técnico Municipal, com pesquisa sistemática sobre a atividade econômica;
- IV - A Fazenda Municipal juntamente com o Planejamento acompanharão a preparação do V.A.F. - Valor Adicionado Fiscal, além da atualização dos dados demográficos, face os índices de participação no F.P.M., incluindo apoio técnico e administrativo aos trabalhos do F. IBGE.

Art. 15. As receitas de impostos e taxas terão por base os números de Orçamento presente, considerando a correção monetária e levando-se em conta:

- I - a atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- 2 - a ampliação do número de contribuintes;
- 3 - os valores das parcelas dos recursos que os governos estadual e federal transferem ao Município.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 16. Os dispêndios para atender as contas de pessoal e seus encargos serão ajustados rigorosamente, como determina a Constituição da República. (Art. 38 - ADCT).

Art. 17. As despesas com educação terão tratamento preferencial na liberação trimestral de recursos, assegurados 25% da receita proveniente de tributos gerados no Município e transferências Federal/Estadual, como estabelece a legislação.

Art. 18. As Despesas de Custeio serão ajustadas de forma a atingir a meta de um teto máximo correspondente a 60% do Orçamento, estando prevista, a evolução permanente das contas de investimentos, especialmente, nas aplicações em saneamento básico, infraestrutura urbana e social, desenvolvimento da zona rural e reequipamento do setor público municipal.

Art. 19. Na programação dos investimentos serão observadas as prioridades constantes do documento que se segue em anexo a esta Lei e sua parte integrante.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e constantes do Plano Plurianual de Governo terão a preferência sobre novos projetos, no processo de execução física e financeira do Orçamento.

§ 2º Não serão programados novos projetos:

- I - à custa de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento;

II - sem prévia autorização de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

Art. 20. As Unidades Orçamentárias, que em sua atuação, detêm as atribuições relativas ao planejamento e ao fomento, observarão as políticas:

I - promover ações de fomento, em especial, das atividades agropecuárias e da agroindústria;

II - Concorrer para programas de aperfeiçoamento e finalidade nas indústrias dos setores metalúrgico, têxtil e do vestuário;

III - dar ênfase aos métodos do desenvolvimento sustentável;

IV - defesa e preservação do meio ambiente;

V - apoio às pequenas, micro e médias empresas, bem como aos mini e pequenos produtores rurais;

VI - apoio às atividades do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo;

VII - prioridade aos projetos de infra-estrutura básica e habitação popular.

CAPÍTULO V DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido nos artigos 194, 195, 196 e 203 da Constituição Federal.

Art. 22. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, o órgão central de orçamento ouvirá os órgãos ligados à área da seguridade social e a entidade representativa dos segurados.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 23. Na Lei orçamentária anual, que apresentará, de acordo com a Legislação, a programação da administração direta e indireta, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando até o nível de desdobramento do Elemento da Despesa, por unidade orçamentária, como se ilustra:

Despesas Correntes
Despesas de Custeio Pessoal
Pessoal Civil
Obrigações Patronais
Despesas de Capital
Investimentos
Obras e Instalações

Parágrafo único. A classificação das funções de governo obedecerão às normas de "Classificação Funcional Programática" com seus códigos e estrutura.

Art. 24. O projeto de Lei de Orçamento será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, ainda, as demais disposições legais.

Art. 25. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhamento apresentado na Lei orçamentária.

DOS PRAZOS

Art. 26. Os órgãos da Administração Municipal que estão vinculados aos recursos de tesouro ou caixa do Município, apresentarão suas propostas e necessidades detalhadas com memorial de cálculo que justifiquem os gastos até 1º de agosto de 1993.

Art. 27. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de agosto, o Orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos e justificativas que serão demonstrados em transferências correntes e de capital, no Orçamento Programa.

Art. 28. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro, a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, em acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e em consonância com a Constituição da República.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Caso o Projeto de Lei de Orçamento não seja aprovado até o final da sessão Legislativa, a Câmara deverá ser convocada extraordinariamente, na forma da Lei, até que o Projeto venha a ser aprovado.

Parágrafo único. Permanecendo o Projeto de Lei de Orçamento, sem aprovação até o último dia de dezembro, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, para manutenção mensal das despesas, até que a Câmara o aprove, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, por Unidade Orçamentária, um mês após a aprovação do Orçamento, os quadros de detalhamento da despesa, especificando seu menor nível, os elementos e desdobramentos com os valores fixados e corrigidos, quando for o caso.

Art. 31. O Orçamento Programa terá sua execução e seu ordenamento centrado na Secretaria de Planejamento, ou outro órgão que a venha substituir, legalmente.

Art. 32. Na preparação do Orçamento Programa para 1994,1 o Plano Plurianual de Governo poderá ter valores reestudados, programas e projetos reavaliados, segundo novos requisitos e metas previstas no acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 33. A preparação do Orçamento Programa para 1994, prevê um amplo processo de participação da Comunidade, fator que deverá ser programado a partir do mês de Maio visando o debate da programação dos planos previstos.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-008/93

Publicação: Jornal Agente, nº 02 de 27/07/1993.

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, POR ÁREAS:

I - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

1.1 - proporcionar condições básicas para que o movimento popular possa, de forma organizada, solucionar os seus problemas de infra-estrutura, lazer, politização, etc.

1.2 - proporcionar apoio técnico e financeiro às entidades organizadas na legalização de sua documentação.

1.3 - Assessorar tecnicamente às entidades no sentido de encaminhar suas reivindicações aos órgãos públicos competentes.

1.4 - Participar e apoiar a realização de eventos comunitários, como: Rua do Lazer, Gincanas, Olimpíadas, etc.

1.5 - Apoiar técnica e financeiramente a FAMBACCORD (Federação das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos, Comunitários Rurais de Divinópolis).

1.6 - Realizar encontros, seminários e debates sócio-culturais, econômicos e educativos.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

2.1 - Desenvolver ações para a manutenção e atualização do Banco de Dados Municipal.

2.2 - Aperfeiçoar os sistemas de Planejamento e Orçamento, bem como a sua execução, a arrecadação, a fiscalização tributária e a administração financeira, orçamentária e patrimonial.

2.3 - Modernizar a Administração Pública Municipal e promover ações de treinamento dos Servidores.

2.4 - Coordenar as atividades que promovam o desenvolvimento econômico e social do Município.

2.5 - Modernizar as atividades do Cadastro Imobiliário Municipal.

2.6 - Atualizar e corrigir a Planta Cadastral da Cidade, contendo rede de esgoto instalada, ligações de água, energia elétrica e telefone, pavimentação e coleta de lixo.

2.7 - Recuperar e refazer as plantas de loteamentos.

2.8 - Levantar o Patrimônio Imobiliário do Município.

2.9 - Reformular os Códigos de Obras e Posturas, Lei do Uso e ocupação do solo e do Parcelamento Urbano do Município.

3 - MEIO AMBIENTE

3.1 - Recuperar o Rio Itapecerica.

3.2 - Desenvolver ações que visem à orientação, ao controle, à conservação e ao aproveitamento nacional dos recursos naturais, incluindo o gerenciamento de recursos hídricos e o controle da poluição ambiental.

4 - PLANEJAMENTO URBANO

- 4.1 - Conclusão e implementação do Plano Diretor.
- 4.2 - Revisão e Monitoramento dos Códigos Urbanos.
- 4.3 - Renovação da base cartográfica.
- 4.4 - Reestruturação do trânsito, transporte e sistema viário.
- 4.5 - Implementação do órgão de pesquisa e documentação como instrumento das Ações de Planejamento.
- 4.6 - Pesquisa e projetos na área de habitação popular.
- 4.7 - Implantação de novos mecanismos da Política Urbana, contemplando a função social do solo.
- 4.8 - Renovação da imagem urbana através, da renovação e padronização do mobiliário e equipamentos.
- 4.9 - proposições para revitalização do Centro Urbano e criação de subcentros regionais.

5 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 5.1 - Desenvolver e divulgar a pesquisa, agropecuária e a geração e adaptação de tecnologias capazes de aumentar a produção e a produtividade.
- 5.2 - Incrementar o programa de inseminação artificial.
- 5.3 - Apoiar os mini e pequenos produtores rurais, incluindo a extensão e a assistência técnica rural, além da distribuição de sementes e mudas.
- 5.4 - Incrementar a produção da horta municipal, visando à melhor distribuição dos produtos aos servidores municipais.
- 5.5 - Incrementar a mão-de-obra especializada, visando à manutenção do serviço de saúde animal e reforçar as atividades de defesa sanitária, estudo do solo e outros.
- 5.6 - Aumentar o maquinário e os equipamentos agrícolas.

6 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 6.1 - Desenvolver medidas para modernização da atividade comercial e industrial no Município.
- 6.2 - Promover um programa para a instalação de indústrias rurais e agroindustriais no Município.
- 6.3 - Orientar e estimular permanentemente a iniciativa privada municipal, nacional e estrangeira, diretamente e através, de suas entidades representativas, sobre as oportunidades de investimentos no Município.

6.4 - Promover estudos para o reordenamento e melhoria do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, com vistas a atender as necessidades das atuais indústrias e incentivar a instalação de outras.

7 - ESPORTE, LAZER E TURISMO

7.1 - Criar, adequar e ampliar espaços físicos (praças, quadras e campos, pista para skate, bicicross), para a prática de esporte, lazer e recreação.

7.2 - Construir o estádio Municipal ou adequar espaço já existente (Campo do Guarani).

7.3 - Implantar o projeto do Parque Ecológico Dr. Sebastião Gomes Guimarães - infraestrutura para eventos de esporte e lazer.

7.4 - Reestruturar o Parque Florestal do Gafanhoto.

7.5 - Urbanizar a Barragem do Cajuru - Roseira.

7.6 - Desenvolver ações no sentido de promover e divulgar o turismo no Município através de levantamento das suas potencialidades turísticas, a fim de carrear para a cidade um maior fluxo de turismo.

8 - EDUCAÇÃO

8.1 - Ampliar a rede física escolar Municipal (construção de 03 prédios escolares, Tietê, Nossa Senhora das Graças Jardinópolis e 02 escolas na Zona Rural), bem como conservar os prédios da rede estadual de ensino.

8.2 - Apoiar o ensino fundamental público, incluindo o segundo grau, o ensino para jovens e adultos, a educação pré-escolar e a educação especial, estendendo este apoio à distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico, à concessão de bolsas de estudo ao transporte de alunos, etc.

9 - CULTURA

9.1 - Ampliar o complexo Gravatá, com: o objetivo de criar espaço físico adequado para as manifestações culturais.

9.2 - Divulgar, estimular e apoiar as promoções de eventos culturais, incentivando assim a produção cultural do Município.

9.3 - Dar continuidade aos programas de apoio à Biblioteca Pública, Escola de Música, Museu, Centro de Artes, etc.

9.4 - Preservar o patrimônio histórico e artístico, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais.

10 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

10.1 - Desenvolver ações visando à limpeza das vias urbanas e à destinação do lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários.

10.2 - Continuar as ações relativas à manutenção e administração de cemitérios e à prestação de serviços funerários.

10.3 - Desenvolver ações relacionadas à implantação e manutenção de praças e jardins.

10.4 - Desenvolver ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação das vias e praças públicas.

11 - TRANSPORTE

11.1 - Desenvolver ações visando ao controle e à segurança do tráfego, mediante melhoria da sinalização urbana.

11.2 - Melhorar as condições do transporte coletivo urbano, prosseguindo as obras de extensão e complementação de linhas.

11.3 - Empreender ações visando à construção e à pavimentação, bem como à restauração e à conservação da malha viária municipal, além da adoção de medidas para melhorar a segurança das vias.

11.4 - Criar o departamento Municipal de trânsito e transportes.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.1 - Modernizar e expandir as ações de fiscalização, da segurança e saúde, do trabalhador, com ênfase para a prevenção dos acidentes de trabalho.

1.2 - Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o segurado e seus dependentes, vinculados ao sistema previdenciário.

2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 - Apoiar e incentivar às Entidades particulares de Assistência Social.

2.2 - Apoiar e ampliar as ações voltadas, para a assistência às crianças carentes, bem como promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na Comunidade.

2.3 - Criar Centros Sociais Urbanos Regionalizados para atendimento diversificado.

2.4 - Rever as Entidades Sociais ociosas ou desativadas, propondo formas de apoio para o funcionamento das mesmas.

2.5 - Incentivar e promover a instalação de mercados populares com alimentos a baixo custo.

2.6 - Criar o S.O.S. criança para atendimento, triagem e encaminhamento (24 horas).

2.7 - Criar e manter os Programas de treinamento, orientação e profissionalização do menor de 7 a 14 e de 14 a 18 anos.

2.8 - Criar o centro de atendimento ao menor infrator.

2.9 - Construir conjuntos habitacionais para a população carente.

2.10 - Construir o Centro de Convivência do idoso.

2.11 - Formar quarteirões urbanizados para repasse de lotes à população de baixa renda.

2.12 - Legalizar o Fundo Rotativo de atendimento à funcionários públicos municipais.

3 - SAÚDE

3.1 - Construir o Pronto Socorro Municipal.

3.2 - Construir a Sede do Laboratório Central e módulos laboratoriais, contendo o módulo de análises clínicas Bromatologia e Biologia médica (saúde coletiva).

3.3 - Construir a Unidade 24 horas (atendimento clínico), como apoio e referência ao Pronto Socorro (urgências).

3.4 - Construir o Núcleo do Hemominas.

3.5 - Instalar o Núcleo de Atenção Psicossocial (saúde mental).

3.6 - Instalar distritos sanitários.

3.7 - Adquirir equipamentos para as instalações do Setor de Saúde.

3.8 - Capacitar e reciclar os profissionais de saúde, nas áreas de vigilância epidemiológica, laboratório, odontologia preventiva, vigilância sanitária, planejamento e sistema de informação em saúde, programas de atenção ao adolescente, à mulher, criança, hipertenso, etc.

O Orçamento Programa do Município alocará os recursos de origem do Município, bem , como de origem externa -AIS e SUS ao Fundo Municipal de Saúde, que passa a ser o órgão gestor dos recursos da Saúde. Isto significa a instalação do referido Fundo.

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994:

1 - SANEAMENTO

1.1 - Desenvolver ações na área de saneamento, no que se refere à drenagem pluvial, visando à conservação do solo:

- 5.000 ml/ano de drenagem pluvial
- drenagem pluvial na área do Terminal Rodoviário.

1.2 - Implantar e ampliar redes de esgoto na área urbana, visando a melhoria das condições sanitárias da Comunidade:

- 25.000 ml/ano de redes de esgoto sanitário

1.3 - Implantar o Plano Diretor de Esgoto.

1.4 - Canalizar córregos na área urbana:

- córrego da Lajinha, Catalão, Sidil, Pains.
- córrego do Terminal Rodoviário.

1.5 - Manter o sistema de abastecimento de água e esgoto nos Povoados e na Zona Rural.

2 - TRANSPORTE

2.1 - Adotar medidas no sentido de melhorar as condições das áreas urbanas, visando a segurança para veículos e pedestres e maior fluidez do tráfego, executando obras de pavimentação:

- 25 km/ano de pavimentação poliédrica
- 100 km/ano de pavimentação asfáltica.

2.2 - Construir pontes ligando bairro a bairro e/ou centro a bairros, com o objetivo de racionalizar os acessos na área urbana.

- Construir ponte na ligação bairro Manoel Valinhas - Av. JK
- Bairro São Roque ao Tietê
- Sobre o córrego Catalão
- Pequenas pontes na Zona Rural

2.3 - Manter as estradas rurais.

ANEXO IV
PRIORIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1994:

- 1 - Contratação, treinamento e reciclagem de pessoal para a Câmara.
- 2 - Construção do prédio próprio para o Poder Legislativo.
- 3 - Aquisição de mobiliário e equipamentos para as novas instalações da Câmara incluindo linhas telefônicas, veículos, equipamentos e programas para a área de informática equipamentos para fotografia e filmagem.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal